



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

PROPÕE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, amparado pelo Inciso II, do Artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, propõe alteração da Lei Orgânica Municipal através da inclusão do Inciso XXI, ao artigo 67, com a seguinte redação:

Inciso XXI - Delegar ao Secretários Municipais para ser ordenador de despesa, sujeitos a tomada de contas, com as seguintes atribuições:

A - Emissão de nota de empenho;

B – Autorização de despesas, bem como expedição e assinatura dos respectivos documentos;

C – Autorização para concessão e adiantamentos e aprovação e impugnação as respectivas prestações de contas;

ART. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua promulgação.

Alto Alegre RS 28 de maio de 2021.

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS).

O projeto de Lei nº 053/2021, foi elaborado pelo Executivo Municipal amparado pelo Inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, pois pretende o Executivo Municipal designar os Secretários Municipais como ordenadores de despesas consequentemente lhes atribuindo responsabilidades solidária com o Prefeito Municipal, pois até então o Prefeito Municipal é o responsável único dos atos praticados a nível da administração Municipal, com a designação será Dividindo as responsabilidades com os demais gestores, fazendo com que todos usem de mais prudências quando da tomada de decisão na execução das atividades orçamentária . Pois frequentemente o Prefeito é cobrado pela lentidão no andamento para a realização na contratação de compras e serviços. Entendemos essa angustia dos secretários municipais, com o compartimento de responsabilidades, certamente os secretários entenderão da preocupação constante do chefe do executivo em se cercar de todas as precauções antes de contratar serviços ou compras.

Diante do exposto pedimos aos Nobres Edis a aprovação do presente projeto de Lei e a consequente homologação por parte da Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, de acordo com o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Alto Alegre RS 28 de maio de 2021

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal